



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uauá**

quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014

Ano II - Edição nº 00155 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uauá publica**



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FB4C0722458F12C220E85AE274890DAD

## Prefeitura Municipal de Uauá

# SUMÁRIO

- Decreto Nº 257, de 30 de Janeiro de 2014  
Decreto nº 258, de 03 de fevereiro de 2014.  
Decreto nº 259, de 05 de fevereiro de 2014.
- Aviso de Resultado de Licitação, Homologação e Extrato de Contrato. Pregão Presencial Nº 001/2014.
- Portaria EPR n.º 001/2013

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



1

## DECRETO Nº 257, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

*Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Uauá e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

**CONSIDERANDO** que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

**CONSIDERANDO** que a Portaria n. 23/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

---

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



2

**CONSIDERANDO** que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o termo de adesão e compromisso, na forma do Edital, com a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Uauá serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

**Art. 2º.** O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II- recurso pecuniário; ou
- III- acomodação em hotel ou pousada.

**§ 1º.** As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

**§ 2º.** Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

**§ 3º.** Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.

**§ 4º.** Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

**§ 5º.** Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

---

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



3

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

**Art. 4º.** A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

**Art. 5º.** São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infra estrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II- disponibilidade de energia elétrica;
- III- abastecimento de água.

**§ 1º.** Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

**§ 2º.** O Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para gastos com energia elétrica e água potável, o valor de R\$ 100,00 (cem reais),

**§ 3º.** A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

**Art. 6º.** O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

**Art. 7º.** O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - "*In natura*".

**Art. 8º.** Fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS (parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

---

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



4

**Art. 9º.** Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

**Art. 10.** Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 11.** Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

**Parágrafo único.** O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

**Art. 12.** Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 13.** Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contra prestação por serviços prestados.

**Art. 14.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I - abandono ou desistência do Projeto;
- II - desligamento do Projeto.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

**Art. 15.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o

---

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



5

encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

**Art. 17.** O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 30 de janeiro de 2014.

*Olimpio Cardoso Filho*  
*Prefeito de Uauá*

*Horácio Luiz de Souza Rapadura*  
*Secretário de Saúde*

---

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

**DECRETO Nº 258**, de 03 de fevereiro de 2014.

*"Revoga o Decreto nº 187/2013, que instituí a interinamente o Comandante da Guarda Municipal, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com as modificações instituídas pela Lei Municipal nº 475, de 1º de janeiro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - revogar, a partir desta data, 03/02/2014, o Decreto de nº 187/2013, o qual designou o Senhor VITOR GABRIELL ARAÚJO OLIVEIRA para exercer interinamente o cargo de Comandante da Guarda Municipal de Uauá.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 03 de fevereiro de 2014.

**Olimpio Cardoso Filho**  
**Prefeito de Uauá**

---

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

**DECRETO Nº 259**, de 05 de fevereiro de 2014.

*"Dispõe sobre a nomeação do exercente do cargo de Comandante da Guarda Municipal, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com as modificações instituídas pela Lei Municipal nº 475, de 1º de janeiro de 2013, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a pessoa de **ADÃO GONÇALVES DA SILVA** para o cargo de Comandante da guarda Municipal (Símbolo CC-2) do município de Uauá.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 05 de fevereiro de 2014.

**Olimpio Cardoso Filho**  
**Prefeito de Uauá**

---

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato

Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
CNPJ 13.698.758/0001-97

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial do Município e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 224 de 1º de novembro de 2013, nos termos das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, torna publico para conhecimento de quem possa interessar o resultado da licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, autuada sob o nº 001/2014, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para a manutenção do Programa Todos pela Alfabetização – TOPA, do Município de Uauá-Bahia, sendo vencedora a empresa **Antônio Cardoso de Oliveira de Uauá – EPP**, inscrita no CNPJ 02.023.114/0001-82, com o valor global de R\$ \$ 30.375,80 (trinta mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Uauá-BA, 27/01/2014. Pedro Morais Ribeiro – Pregoeiro Oficial.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito em exercício no Municipal de Uauá, Estado da Bahia, Olímpio Cardoso Filho, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório apresentado pela COPEL, para a licitação na modalidade Pregão Presencial autuada sob o nº 001/2014, **RATIFICA e HOMOLOGA** o resultado apresentado, ao tempo em que autoriza os procedimentos cabíveis para contratação da empresa **ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA DE UAUÁ – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dois de Julho, S/Nº, Centro, Uauá–Ba, CEP 48.950-000, inscrita no CNPJ 02.023.114/0001-82, no valor global de R\$ 30.375,80 (trinta mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), nas condições apresentadas.

Uauá-Ba, 28 de Janeiro de 2014.

**Olímpio Cardoso Filho**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Uauá

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 259/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ - CONTRATADA: ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA DE UAUÁ – EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. CNPJ 02.023.114/0001-82, SITUADA À RUA DOIS DE JULHO, S/Nº, CENTRO, CIDADE DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, CEP 48.950-000 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO – TOPA, DO MUNICÍPIO DE UAUÁ-BAHIA – VALOR GLOBAL: R\$ 30.375,80 (TRINTA MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 07 - ATIVIDADE: 2029 - ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - FONTE: 22 - VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MÊS - DATA DA ASSINATURA: 28/01/2014.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



**Secretaria Municipal de Educação**  
**ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO PEDRO BATISTA RIBEIRO**  
Praça São João Batista  
Centro – Uauá – Bahia - S/N  
CEP.: 48950-000  
Tel.: (74) 3673-1147



## **PORTARIA EPR n.º 001/2013**

“Instaura inquérito escolar em face de aluna que abaixo indica, e dá outras providências”.

A **Diretora da Escola Municipal Pedro Batista Ribeiro**, integrante da Rede Pública de Ensino do Município de Uauá, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 75 e 115 a 118 do Regimento Escolar Unificado,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instaurar o **Inquérito Escolar nº 001/2013** para apurar e definir penalidades acerca dos atos perpetradas pela aluna Geovânea Stefany Pereira Dias da Silva, consoante documentação anexa, que configuram, em tese, infrações disciplinares graves, quais sejam:

- I – Agressão verbal contra alunos, professores e funcionários desta Unidade Escolar;
- II – Agressão física contra alunos, professores e funcionários desta Unidade Escolar;
- III – Palavras e gestos obscenos no ambiente escolar; e
- IV – Destruição ao patrimônio público.

**Art. 2.º** A aluna indiciada será notificada, por meio de seu(s) representante legal(is), para apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a documentação que entender pertinente para a elucidação dos fatos.

**Parágrafo único.** Enquanto durar o presente inquérito escolar a matrícula da aluna ficará suspensa, evitando-se novos contatos entre a mesma e a comunidade escolar.

**Art. 3.º** Para analisar a defesa e os documentos a serem trazidos pela aluna fica nomeada a seguinte Comissão, que deverá devida emitir relatório conclusivo e fundamentado, sugerindo a punição ou a absolvição da indiciada:

- a) Valdilene Loiola Marques (Presidente);
- b) Edinei Gomes da Silva (Secretária); e
- c) Zenaide Dias Rodrigues (Membro).

---

Rua João Joaquim Cardoso, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



**Secretaria Municipal de Educação**  
**ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO PEDRO BATISTA RIBEIRO**  
Praça São João Batista  
Centro – Uauá – Bahia - S/N  
CEP.: 48950-000  
Tel.: (74) 3673-1147



**Parágrafo único.** Após a emissão do relatório final a Comissão encaminhará os autos do inquérito escolar à Diretora Municipal, que o analisará detidamente, podendo acolhê-lo, integral ou parcialmente, ou rejeitá-lo.

**Art. 4.º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BATISTA RIBEIRO, em 23 de dezembro de 2013.

**Silmara Rodrigues Marques**  
*Diretora da Unidade de Ensino*

---

Rua João Joaquim Cardoso, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)